



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC À

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA COMISSÃO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

AO PROJETO DE LEI Nº 5.989 DE 2009

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, dispondo sobre a aquicultura de espécies autóctones, alóctones ou exóticas e sobre a obrigatoriedade de os proprietários ou concessionários de represas procederem à respectiva recomposição ambiental.

SUBEMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 22 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na alteração promovida pela emenda de referência ao Projeto de Lei nº 5.989, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 22

Parágrafo único. Para fins normativos, equipara-se à criação de espécies autóctones a criação, em tanques-redes ou estruturas assemelhadas, instaladas em reservatórios de águas continentais, das espécies estabelecidas em ato normativo do Poder Executivo.” (NR)

Sala de Comissão, 5 de agosto de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO

Presidente